Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 979

Atualiza a remuneração dos servidores que percebam menos do que o salário mínimo.

Art. 1º - Fica alterado para Cr$ 23.568,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros), o vencimento dos cargos - de: Apontador - Ref. I; Apropriador- Ref. I; Auxiliar de Serviços Gerais Ref. I; Auxiliar de Serviços Escolares Ref. I; Ajudante Máquinas Pesadas Ref. I; Auxiliar de Serviços - Ref. I; Coveiro Ref. I; Feitor de Turma Ref. I; Jardineiro Ref. I; Mecânico Auxiliar Ref. I; Trabalhador Braçal Ref. I; Vigia Ref. I; Zelador Escolar Ref. I; Zelador de Cemitério Ref. I.

Art. 2º - Os recursos para cobrir o que estabelece o art. anterior - correrão através da dotação 3.1.1.1. do Orçamento do ano em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1982.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 30-11-82.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

ANISTÁLIO GARCIA RODRIGUES
Prefeito